

LEI Nº 879 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996,

Publicado no Diário Oficial nº 567

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área urbana, nesta Capital, à Prefeitura Municipal de Palmas e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área urbana nesta Capital, de propriedade do Estado, à Prefeitura Municipal de Palmas, destinada a projetos urbanísticos, conforme o descrito: Lote SF-02, com área total de 55.3557 ha. (cinquenta e cinco hectares, trinta e cinco ares e cinquenta e sete centiares) da Gleba Taquari Tata, localizada no Município de Palmas - Tocantins, com os seguintes limites e confrontações: começa no M-06, cravado na confrontação com área de propriedade da Prefeitura de Palmas e à margem da Rodovia TO-050 (antiga TO-134); daí, margeando a faixa de segurança da referida rodovia, na direção de Palmas, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 007°03'08" - 313,19 m, até o marco M-06A; 006°55'00" - 265,36 m, até o marco ML-03, cravado na confrontação com a chácara nº 286; daí, confrontando com a referida chácara, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 96°55'00" - 104,35 m, até o marco ML-04; 129°19'54" - 210,59 m, até o marco M1-05, cravado na confrontação com a CH-287; daí, por esta confrontação, segue com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 160°28'22" - 314,77 m, até o marco ML-01, cravado à margem da estrada vicinal nº 11; daí, atravessando-a, segue com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 129°10'31" - 27,29 m, com o marco MP-39, cravado na confrontação com a chácara nº 98; daí, confrontando com esta e, a seguir com a CH-98A, segue com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 171°18'48" - 339,99 m, até o marco MP-273, cravado na confrontação com a CH-99; daí, por esta confrontação, segue com o seguinte azimute verdadeiro e distância; 171°18'48" - 192,00 m, até o marco MP-73; cravado à margem da estrada vicinal nº 12; daí, atravessando-a com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 171°18'48" - 15,00 m, até o marco MP-72, cravado na confrontação com CH-290; daí, confrontando com CH-290, segue com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 171°18'48" - 144,04 m, até o marco MP-513, cravado na confrontação com a CH-291; daí, confrontando com a CH-291, segue com o azimute verdadeiro e distância: 171°18'48" - 144,04 m, até o marco MP-50 cravado à margem da Avenida Perimetral Norte, segue, daí, atravessando a referida Avenida Perimetral Norte, com o seguinte azimute verdadeiro e distância: 171°18'48" - 15,00 m, até o marco M-08B; daí, margeando o Loteamento Taquaralto 1ª Etapa, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 267°57'17" - 451,73 m, até o marco M-08A; 265°03'58" - 27,90 m, até o marco M-08, cravado na confrontação da Chácara 01-A de propriedade da Prefeitura Municipal de

Palmas; segue, daí, confrontando com a Chácara 01-A, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: $342^{\circ}14'26''$ - 159,99 m, chega-se ao marco M-07, deste com $353^{\circ}12'51''$ - 594,77 m, chega-se ao marco M-06, ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de dezembro de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado